**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 800/13**

Considerando que no inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal – item: b) Determina que: "sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE: b) *TEMPLOS DE QUALQUER CULTO". c)..... "DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSITÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS".*

Considerando que, com fulcro no artigo retro-citado, Estados como Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina já atualizaram sua legislação e concederam a pleiteada isenção;

considerando que, apesar de pequeno valor isentado essas entidades, de todos os ritos e credos religiosos têm se mostrado importantes parceiros nas áreas de ação e inclusão social, com evidentes ganhos para o Poder Público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, com base no artigo 150 da Constituição Federal, envie Mensagem acompanhada de Projeto de Lei a Assembléia Legislativa do Estado, isentando templos religiosos igrejas e centros comunitários ou similares a elas, vinculados da cobrança de ICMS sobre contas de água, esgoto, luz, telefone e gás.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA